

UNICIN

União das Instituições
Conscienciocêntricas Internacionais

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais, doravante designada UNICIN, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, constituída sob a forma de associação, é uma instituição conscienciocêntrica de caráter educacional, científico, multidimensional, transnacional, interassistencial, universalista, apartidária e será regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º. A UNICIN terá sede e foro na Avenida Felipe Wandscheer, nº 6200, salas 202 e 203, Cognópolis, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, CEP: 85856-750 e prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO SEGUNDO

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 3º. São objetivos da UNICIN:

- I. Representar a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI, as Instituições Conscienciocêntricas – ICs, o Voluntariado Conscienciológico e o Paradigma Consciencial no planeta;
- II. Implementar a pesquisa conscienciológica teática do Estado Mundial ao modo de exemplarismo cosmoético;
- III. Assegurar a continuidade e expansão do Paradigma Consciencial, efetivando a ciência Conscienciologia e suas especialidades, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Estabelecer parâmetros nas diversas áreas da Conscienciologia, por meio da realização de estudos e pesquisas científicas;
- V. Garantir a preservação da Holomemória da Conscienciologia, da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI, das Instituições Conscienciocêntricas – ICs e do Voluntariado Conscienciológico;
- VI. Ser fulcro sinérgico e catalisador destinado a harmonizar a ação de seus associados, demais integrantes da Comunidade, do Voluntariado Conscienciológico, das Instituições Conscienciocêntricas - ICs e demais Organismos Conscienciocêntricos - OCs, visando o atacadismo consciencial.
- VII. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, nos moldes previstos no inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A UNICIN realizará as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

- I. Emitir pareceres, prestar assessoria e estabelecer diretrizes sobre questões relativas à ciência Conscienciologia, à Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI, às Instituições Conscienciocêntricas – ICs e ao Voluntariado Conscienciológico, firmando referências conscienciológicas cosmoéticas;
- II. Criar parâmetros definidores de Instituição Conscienciocêntrica – IC, emitindo Certificação Específica com validação periódica.
- III. Identificar, fomentar e desenvolver projetos supra e interinstitucionais, prioritários para a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, por meio da conjugação da pluralidade de talentos, recursos e experiências;
- IV. Mediar e facilitar a solução de conflitos no âmbito da CCCI objetivando o melhor para todos;
- V. Viabilizar a unificação de programas e projetos em comum na Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI e formar frente de trabalho ampla em prol da interassistencialidade;
- VI. Implantar política de intercooperação, intercompreensão e intercâmbio objetivando a integração universalista, através do diálogo paritário com possibilidade de concessões cosmoéticas;
- VII. Manter intercâmbios científico, educacional, social, tecnológico e cultural com organismos nacionais e internacionais de propósitos universalistas, assistenciais e cosmoéticos;
- VIII. Assegurar a integridade da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional contribuindo para a instalação e manutenção de ambiente universalista, centrado na holomaturidade consciencial;
- IX. Propor verdades relativas de ponta, desenvolvendo tecnologia e paratecnologia específicas de gestão conscienciológica e conscienciocêntrica;
- X. Incentivar os Colégios Invisíveis da Conscienciologia, de bases cosmoéticas, fomentar a pesquisa, o intercâmbio, a divulgação e o desenvolvimento das especialidades da Conscienciologia conforme princípios do Paradigma Consciencial;
- XI. Realizar cursos e/ou eventos, especificamente para viabilizar projetos suprainstitucionais.
- XII. Propor processo administrativo ou judicial, mediante autorização dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 4º. A UNICIN e seus associados, a fim de realizarem os objetivos mencionados no Artigo 3º, agirão de acordo com os seguintes princípios cosmoéticos, os quais compõem o Código Grupal de Cosmoética (CGC) da UNICIN:

- I. **Universalismo.** A UNICIN implantará e manterá ambientação adequada para a vivência do universalismo, incentivando a participação e integração das consciências.
- II. **Maxifraternismo.** A UNICIN se propõe a agir de modo maxifraterno através da interassistencialidade, priorizando a tarefa do esclarecimento.
- III. **Liberdade.** A UNICIN reconhece e incentiva a liberdade de manifestação das consciências e do exercício cosmoético do livre-arbítrio, a favor da maxiproéxis grupal.
- IV. **Singularidade.** A UNICIN está assentada no princípio da singularidade e da interdependência de todos os seus associados, dos integrantes da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI, das Instituições Conscienciocêntricas – ICs associadas e do Voluntariado Conscienciológico.
- V. **Interdependência.** A UNICIN abster-se-á de intervir em assuntos que dependam essencialmente da alçada e competência específica de qualquer Instituição Conscienciocêntrica – IC ou de qualquer associado, exceto se solicitada.
- VI. **Responsabilidade.** Os associados da UNICIN assumem a responsabilidade de atuarem cosmoeticamente, de acordo com o presente Estatuto.
- VII. **Cientificidade.** A UNICIN pautará suas atividades e ações em consonância com seus objetivos institucionais e não promoverá atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que deponham contra os princípios científicos e cosmoéticos.
- VIII. **Descrença.** A UNICIN primará pelo Princípio da Descrença, onde a experimentação terá prevalência sobre as hipóteses teóricas.

CAPÍTULO TERCEIRO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na evolução da consciência com base no Paradigma Consciencial poderão associar-se à UNICIN, nos termos deste Estatuto e diretrizes complementares, comprometendo-se cosmoeticamente a observar o presente documento.

Artigo 6º. A UNICIN contará com associados admitidos em Assembleia Geral, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, compreendendo as seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** participante da Assembleia Geral de Constituição da UNICIN e assinante da Ata de Fundação;
- II. **Associado Efetivo:** participante das atividades da UNICIN com prestação voluntária de serviços e/ou apoio material, sob o vínculo consciencial.

§1º. As Instituições Conscienciocêntricas – ICs da CCCI, na condição de associadas, contribuirão com taxa de manutenção, previamente acordada no Conselho de ICs.

§2º. Os associados, fundador e efetivo, poderão, por livre e espontânea vontade, contribuir financeiramente com a UNICIN, nos termos deste Estatuto.

Artigo 7º. O associado ao assumir livremente a condição de integrante da UNICIN firma o compromisso de afastar-se da mesma ao agir anticosmoeticamente nos termos deste Estatuto.

Artigo 8º. Os associados da UNICIN poderão:

- I. Participar das atividades da UNICIN;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a UNICIN cumprir seus objetivos;
- III. Ter acesso a livros de natureza contábil e fiscal, bem como a planos, projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV. Votar e ser votado em Assembleia Geral e nos demais órgãos sociais, nos termos do presente Estatuto e diretrizes complementares.

Artigo 9º. O associado da UNICIN assume *sponte sua* os seguintes compromissos cosmoéticos:

- I. Observar o Estatuto na sua plenitude e Diretrizes político-administrativas decorrentes do mesmo;
- II. Cooperar no desenvolvimento e na sustentabilidade da UNICIN e difundir seus objetivos e ações;
- III. Zelar, com o exemplarismo, pela boa imagem da UNICIN, da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, das Instituições Conscienciocêntricas e do Voluntariado Conscienciológico;
- IV. Atuar em prol da megafraternidade vivenciada – o materpensene da UNICIN – atendendo aos objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados da UNICIN comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente suprainstitucional e internacional das atribuições dos voluntários e empregados da instituição, evitando exercer influência sobre os mesmos.

Artigo 10. Extingue-se a qualidade de associado por:

- I. Morte ou dissolução;
- II. Desligamento voluntário;
- III. Exclusão ratificada pela Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure o direito de defesa e recurso,

conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Considera-se passível de desligamento do quadro associativo:

- a) Prática de ato que provoque ou cause dano moral ou material para a UNICIN;
- b) Exclusão por justa causa, com direito de defesa e de recurso na 1ª Assembleia Geral de Associados que houver;
- c) Prática de ato contrário ao Estatuto e Diretrizes político-administrativas da UNICIN.

Artigo 11. A UNICIN poderá admitir voluntários, nos termos deste Estatuto e de conformidade com as Diretrizes Político-administrativas complementares, nas seguintes categorias:

- I. **Voluntário Exclusivo:** associado residente na cidade de Foz do Iguaçu que exerça atividades administrativas exclusivamente nos órgãos sociais da UNICIN.
- II. **Voluntário Não Exclusivo:** associado convidado a integrar os Conselhos e Comissões Técnicas da UNICIN pela competência profissional, experiência ou atividades qualificadas, pertencente aos quadros das diversas Instituições Conscienciocêntricas – ICs, para atuar de maneira objetiva, com pensamento universalista e cosmovisão.
- III. **Voluntário Consultor Técnico:** associado ou não, qualificado tecnicamente em Conscienciologia ou em outra ciência, convidado a integrar as atividades da UNICIN, passando a compor o Portfólio de Consultores Técnicos da UNICIN para atender a CCCI.

Artigo 12. No cumprimento de suas funções, os voluntários e empregados da UNICIN não solicitarão nem receberão instruções de autoridade estranha à Instituição e evitarão comportamento incompatível com a posição de voluntários e empregados suprainstitucionais e internacionais.

Artigo 13. A UNICIN poderá recorrer à mão-de-obra especializada para prestação de serviços auxiliares, nas áreas para as quais não haja voluntários qualificados, obedecendo as exigências legais vigentes no país e a Cosmoética.

Parágrafo Único. A contratação de empregados somente será realizada quando houver provisão de receita para essa finalidade.

CAPÍTULO QUARTO ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 14. São órgãos sociais da UNICIN:

- I. Colegiado de Interação;
- II. Assembleia Geral;
- III. Secretariado: *Secretário-Geral e Comitês Executivos*;
- IV. Conselhos;
- V. Comissões Técnicas.

§1º. O *Secretário-Geral*, os coordenadores dos *Comitês Executivos*, os integrantes dos *Conselhos* e das *Comissões Técnicas* não serão remunerados, direta ou indiretamente, pelo exercício de seus cargos.

§2º. Os voluntários e os profissionais contratados, quando encarregados por seus coordenadores de prestarem serviço fora do local da sede da UNICIN, serão ressarcidos, se o solicitarem, pelas despesas necessárias realizadas, caso devidamente comprovadas, conforme as previsões orçamentárias.

SEÇÃO I COLEGIADO DE INTERCOOPERAÇÃO

Artigo 15. O Colegiado de Interação, resultante da integração, interação de seus integrantes, é fórum deliberativo e de planejamento da CCCI, para análise de questões que não sejam de competência privativa dos demais órgãos sociais da UNICIN.

§1º. Os participantes do Colegiado de Interação deverão emendar os melhores esforços para alcançar o consenso na conclusão de seus trabalhos.

§2º. Na ausência de consenso, o coordenador da reunião promoverá a votação entre os presentes e adotará o resultado da maioria simples. A decisão resultante desta votação demonstrará de forma clara e inequívoca os diversos posicionamentos manifestados.

Artigo 16. O Colegiado de Interação é instalado com a participação democrática e direta de todos os voluntários da CCCI.

§1º. Entenda-se por voluntário da C C C I, a pessoa que tenha vínculo consciencial direto ou indireto com a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, estando este, vinculado ou não a alguma IC ou a qualquer Organismo Conscienciocêntrico - OC.

§2º. Os Organismos Conscienciocêntricos são os diversos tipos de agrupamento da C C C I, formalizados ou não. Desempenham, em conjunto, papel relevante para o contexto maxiproexológico: os colégios invisíveis; os *campi* conscienciológicos; os condomínios

residenciais conscienciológicos; as Cognópolis; as empresas conscienciológicas (ECs); as IC; as Pré-ICs; os projetos suprainstitucionais e os residenciais *intracampi*.

Artigo 17. São atribuições privativas do Colegiado de Interooperação:

- I. Deliberar sobre estratégias gerais da CCCI;
- II. Analisar e homologar atividades e projetos prioritários da CCCI;
- III. Definir e aprovar as diretrizes político-administrativas e financeiras de intercooperação da CCCI;
- IV. Atuar de maneira profilática e corretiva em questões estratégicas ou assuntos que gerem riscos ou impactos para a Conscienciológica na CCCI e na Sociedade Intrafísica – Socin;
- V. Eleger o Secretário-Geral da UNICIN;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da UNICIN e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, observado o disposto no Artigo 61, mediante parecer do CIEFFI;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais deste Estatuto e demais acordos referendados no próprio Colegiado;

Artigo 18. O Colegiado de Interooperação reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre os assuntos de sua competência, mediante convocação do Secretário-Geral da UNICIN.

Parágrafo Único. O Colegiado de Interooperação poderá ser convocado extraordinariamente a pedido dos Comitês, dos Conselhos, das Instituições Conscienciocêntricas e do Secretário-Geral da UNICIN.

Artigo 19. As reuniões do Colegiado de Interooperação serão coordenadas pelo Secretário-Geral e secretariadas por voluntário exclusivo da UNICIN.

Artigo 20. Nas reuniões do Colegiado de Interooperação cada pessoa pertencente à estrutura da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, mencionada no Artigo 16 supra, terá direito a um voto.

§1º. O coordenador do Colegiado de Interooperação não terá direito a voto.

§2º. As reuniões serão de livre acesso aos demais interessados, voluntários da CCCI, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 21. Compete privativamente à Assembleia Geral, composta por todos os associados da UNICIN:

- I. Eleger o Presidente da Assembleia, dentre os presentes que não exerça cargo ou função de coordenação na UNICIN, em Instituições Conscienciocêntricas – ICs ou em pessoa jurídica associada, para a condução dos trabalhos;
- II. Eleger e/ou destituir os coordenadores dos Comitês;
- III. Destituir o Secretário-Geral;
- IV. Deliberar sobre a extinção da UNICIN, quando for o caso;
- V. Deliberar sobre a destinação do patrimônio da UNICIN em caso de extinção, observado o disposto no Artigo 58;
- VI. Deliberar sobre reforma e alterações no Estatuto;
- VII. Admitir associados e deliberar sobre a extinção da qualidade de associado, conforme Artigo 10, inciso III.
- VIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto.

§ 1º. Para as deliberações previstas nos incisos III e IV a Assembleia Geral somente será instalada se atingido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

§ 2º. Para a deliberação prevista no inciso VI, o quórum para aprovação será de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões anuais ordinárias, e extraordinárias quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 23. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Secretário Geral e realizar-se-á no 1º quadrimestre do ano para:

- I. Aprovar a proposta de planejamento e orçamento anual da instituição;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Interassistencial em Economia, Finanças e Orientação Fiscal - CIEFFI.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 24. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas a pedido:

- I. Do Secretário-Geral;
- II. Do Colegiado de Interooperação;
- III. Do Conselho Interassistencial em Economia, Finanças e Orientação Fiscal – CIEFFI; ou

IV. De 1/5 (um quinto) dos associados da UNICIN.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 25. A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá reunir-se fora da sede da UNICIN quando necessário, podendo, inclusive, realizar-se dentro da pauta do Colegiado de Interação.

Artigo 26. Poderão participar das Assembleias Gerais pessoas não associadas à UNICIN, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Associados que faltarem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa expressa, serão desligados do quadro de associados, cuja exclusão deverá ser registrada em Ata de Assembleia.

SEÇÃO III SECRETARIADO

Artigo 27. O Secretariado é o setor da UNICIN responsável pela gestão da instituição. O Secretariado é formado pelos seguintes órgãos:

- I. Secretário-Geral;
- II. Comitês Executivos.

SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 28. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado de Interação, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, o mesmo será substituído em suas atribuições por um suplente indicado pelo Colegiado de Interação, dentre os Coordenadores de Comitês, para mandato de 3 anos, contados da Assembleia Geral de Eleição e Posse.

Artigo 29. Compete primariamente ao Secretário-Geral:

- I. Atuar ao modo de facilitador e mediador multidimensional das atividades da UNICIN e da CCCI;
- II. Acompanhar as políticas estratégicas da CCCI e da UNICIN, promovendo sinergia de esforços e resultados cosmoéticos;
- III. Promover a integração, interação e interassistencialidade das diversas estruturas da UNICIN e da CCCI, e desta com a Socin;
- IV. Representar a UNICIN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V. Coordenar as atividades do Conselho Gestor da UNICIN;
- VI. Participar das reuniões da Assembleia Geral, do Colegiado de Interação e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos;
- VII. Contratar operações financeiras e abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o responsável pela área financeira designada pela Assembleia Geral.

COMITÊS EXECUTIVOS

Artigo 30. Os Comitês Executivos, órgãos administrativos compostos por voluntários exclusivos, competentes para coordenar e executar as atividades no âmbito de suas atribuições, sempre acompanhados pelo Secretário-Geral.

Artigo 31. A UNICIN contará com os seguintes Comitês:

- I. Comitê Administrativo;
- II. Comitê Consciocêntrico;
- III. Comitê de Paradiplomacia;
- IV. Comitê de Planejamento e Projetos.

I. COMITÊ ADMINISTRATIVO

Artigo 32. O Comitê Administrativo é o setor da UNICIN responsável pela organização de documentos, de agendas de reuniões e suporte aos demais Comitês para consecução de suas atividades. Compete ao Comitê Administrativo coordenar as seguintes atividades da Instituição: 1. Comunicação; 2. Financeiro; 3. Protocolo e 4. Voluntariado.

COMUNICAÇÃO

§1º. As atividades pertinentes à área de Comunicação da UNICIN são:

- a) Coordenar a definição da imagem institucional alinhada aos seus materspense, missão e princípios;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação institucional da UNICIN no Brasil e no exterior;
- c) Organizar as publicações pertinentes aos processos institucionais da UNICIN.

FINANCEIRO

§2º. As atividades pertinentes à área Financeira da UNICIN são:

- a) Gerir os recursos financeiros da sociedade necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) Efetuar todo e qualquer recebimento e pagamento da UNICIN, fazendo cumprir o orçamento anual aprovado;
- c) Abrir, controlar e encerrar as contas bancárias da UNICIN, sempre em conjunto com o Secretário-Geral;
- d) Assinar, em conjunto com o Secretário-Geral, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos constitutivos de obrigações da UNICIN;
- e) Coordenar as atividades fiscais e contábeis da UNICIN, fazendo a interface com a Contabilidade;
- f) Acompanhar a evolução do patrimônio da UNICIN, providenciando o devido controle contábil;
- g) Realizar o planejamento financeiro e preparar o orçamento anual para aprovação no Conselho das ICs;
- h) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de ICs o Balanço Financeiro da UNICIN.

PROTOCOLO

§3º. As atividades pertinentes à área do Protocolo da UNICIN são:

- a) Organizar e acompanhar a agenda de protocolos das reuniões dos Comitês, Conselhos e outras, lavrando as atas e responsabilizando-se pela confecção dos livros e pelo arquivamento dos documentos;
- b) Organizar os fluxos de *demandas e informações* da UNICIN encaminhando-as aos destinatários até as suas resoluções;
- c) Encaminhar aos conselheiros e voluntários, as cópias das atas e decisões emanadas das reuniões protocolares de Conselhos, Comitês e Comissões, dentre outras;
- d) Zelar pelo cadastro, histórico, arquivo, banco de dados e documentação da UNICIN.

VOLUNTARIADO

§4º. As atividades pertinentes à área do Voluntariado da UNICIN são:

- a) Responsabilizar-se pela admissão, acompanhamento, treinamento, qualificação e desligamento dos voluntários e empregados da UNICIN;
- b) Desenvolver e manter o registro de dados dos consultores técnicos, voluntários, empregados e associados da UNICIN.

II. COMITÊ CONSCIENCIOCÊNTRICO

Artigo 33. O Comitê Conscienciocêntrico da UNICIN é o setor responsável pelo acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de ICs, Pré-ICs e grupos de pesquisa que pretendam criar novas ICs. Compete ao Comitê Conscienciocêntrico:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das ICs e pré-ICs, orientando-as e encaminhando-as aos organismos competentes na solução de temas demandados;
- II. Atuar no acolhimento, incubação e encaminhamento de grupos que pretendam criar novas Instituições Conscienciocêntricas – ICs ou instituições existentes que busquem integrar-se à CCCI;
- III. Atuar, sob demanda, em conjunto com o Comitê de Planejamento e Projetos em processos de reestruturação e projetos administrativos dos Organismos Conscienciocêntricos – OCs;
- IV. Assessorar aos pesquisadores e voluntários da Conscienciologia na organização administrativa, financeira, parapolítica e parajurídica para a constituição de novas ICs;
- V. Dar apoio técnico-operacional às ICs e pré-ICs, visando abrir canais de comunicação universalista na CCCI;
- VI. Desenvolver, em conjunto com o Comitê de Planejamento e Projetos, metodologia de análise e base de dados dos organismos conscienciocêntricos, buscando maior visão de conjunto dos diferentes grupos evolutivos da CCCI;
- VII. Desenvolver e fornecer subsídios paratecnológicos às Instituições Conscienciocêntricas e grupos de pesquisadores que estejam desenvolvendo projetos e pesquisas de interesse da Conscienciocentrologia;
- VIII. Estabelecer e intermediar contatos e relações interinstitucionais e suprainstitucionais;
- IX. Fomentar, conforme a necessidade identificada no planejamento estratégico da CCCI, a criação de novas Instituições Conscienciocêntricas – ICs e novas Empresas Conscienciológicas – ECs;
- X. Prestar consultoria para as ICs em assuntos correlacionados à *administração conscienciológica*;
- XI. Promover a convergência de interesses, a partir da análise de informações buscando o sinergismo interassistencial nas diversas áreas de atuação das ICs e pré-ICs.

III. COMITÊ DE PARADIPLOMACIA

Artigo 34. O Comitê de Paradiplomacia é o setor da UNICIN dedicado à prática das relações interconscienciais e interinstitucionais por meio de articulações cosmoéticas multidimensionais, visando a prevenção e resolução de conflitos, para promoção da convergência de interesses e a realização de trabalhos evolutivos, conjuntos. Compete ao Comitê de Paradiplomacia:

- I. Abrir canais de comunicação universalista na CCCI e desta com a Socin;
- II. Estabelecer e intermediar contratos e relações interinstitucionais e suprainstitucionais;
- III. Atuar ao modo de *Agente Mediador Cosmoético*, objetivando a prevenção e a solução de conflitos, promovendo a convergência de interesses;
- IV. Atuar como *Ouvidoria Institucional*;
- V. Planejar e executar estudos e desenvolvimento da Paradiplomacia, buscando identificar e delinear o perfil do paradiplomata.

IV. COMITÊ DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Artigo 35. O Comitê de Planejamento e Projetos é o órgão da UNICIN responsável por implementar a gestão de planejamento organizacional e por aglutinar, catalisar e assessorar as ações de planejamento e execução do Portfólio de Projetos, formado pelo conjunto de programas, projetos e subprojetos das ICs e da CCCI, a fim de atender aos objetivos da Instituição.

Compete ao Comitê de Planejamentos e Projetos:

- I. Coordenar e acompanhar a execução do planejamento estratégico, tático e operacional da UNICIN;
- II. Organizar e coordenar os *Summits* de Planejamento e Projetos da CCCI;
- III. Fomentar projetos dentro do escopo da CCCI;
- IV. Contribuir para a viabilização dos projetos;
- V. Acompanhar as fases de planejamento, execução, avaliação dos resultados e revisões dos projetos;
- VI. Colaborar para a instalação nas ICs da cultura de planejamento e gerenciamento de projetos, de modo a melhorar os resultados dos projetos;
- VII. Monitorar o Portfólio de Projetos suprainstitucionais;
- VIII. Coordenar a Incubadora de Projetos.

Parágrafo Único. No desempenho de sua competência o Comitê de Planejamento e Projetos será permanentemente assistido pelos demais Comitês e Conselhos da UNICIN e poderá solicitar apreciações de consultores técnicos visando revisão nos escopos, finanças e prazos, dos projetos.

Artigo 36. Os coordenadores dos Comitês serão indicados pelo Secretário-Geral, dentre os associados da UNICIN residentes em Foz do Iguaçu e eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§1º As coordenações dos Comitês deverão ser renovadas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) a cada período de 06 (seis) anos.

§2º Os coordenadores de Comitês poderão, durante seus mandatos, exercerem outra coordenação nas diversas estruturas da UNICIN, mediante a aprovação do Secretariado.

SEÇÃO IV **CONSELHOS**

Artigo 37. Os Conselhos são colegiados conscienciocêntricos especializados em temas específicos e competência deliberativa e parecerista em sua área de conhecimentos.

§1º. Os Conselhos, compostos por associados e voluntários exclusivos da UNICIN ou voluntários atuantes nas Instituições Conscienciocêntricas – ICs associadas, com qualificação para representar tecnicamente o respectivo Conselho, serão vinculados e/ou desvinculados pela Assembleia Geral.

§2º. Cada Conselho criará as Diretrizes de trabalho próprias incluindo critérios para escolha de seu(s) coordenador(es) e suplentes.

§3º. Quando o coordenador de Conselho for voluntário exclusivo da UNICIN poderá compor a Equipe do Secretariado para deliberar, em conjunto, na tomada de decisões institucionais.

Artigo 38. A UNICIN contará com os seguintes Conselhos:

1. CIAJUC - Conselho de Interassistência Jurídica da Conscienciologia;
2. CIEFFI - Conselho de Interassistência em Economia, Finanças e Orientação Fiscal;
3. CINEO - Conselho Internacional de Neologista da Conscienciologia;
4. COLEGIOLOGIA - Conselho dos Colégios Invisíveis da Conscienciologia;
5. CONSEG - Conselho de Segurança;
6. ECs - Conselho de Empresas Conscienciocêntricas;
7. EPICONS - Conselho de Epicentros Conscienciais;
8. ICS - Conselho de Instituições Conscienciocêntricas
9. INTERCIENTÍFICO - Conselho dos Técnicos-Científicos da Ciência Conscienciologia;
10. INTERCOMUNICONS - Conselho da Comunicação Conscienciológica;
11. INTERVOLUNTARIADO - Conselho do Voluntariado da Conscienciologia;
12. PARAPEDAGOGIA – Conselho da Parapedagogia da Conscienciologia.

I. Conselho de Interassistência Jurídica da Conscienciologia – CIAJUC

Artigo 39. O Conselho de Interassistência Jurídica da Conscienciologia – CIAJUC visa prestar assistência jurídica e parajurídica à Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI pautando as orientações e pareceres no paradigma consciencial e na realidade multidimensional, policármica.

II. Conselho de Interassistência em Economia, Finanças e Orientação Fiscal – CIEFFI

Artigo 40. O Conselho de Interassistência em Economia, Finanças e Orientação Fiscal – CIEFFI visa contribuir com as Instituições Conscienciocêntricas – ICs associadas e demais Organismos da CCCI, fazendo o acolhimento, orientação e acompanhamento das demandas pertinentes às especialidades da Economicologia, Financeirologia e Auditoriologia Tributária. É formado por voluntários

da Conscienciologia, profissionais em Ciências Contábeis, Finanças, Economia e áreas afins.

§1º. Para consecução dos seus objetivos o CIEFFI instituirá uma Comissão Técnica Fiscal para desenvolver as seguintes atividades e fins:

- a) Zelar pela administração contábil e financeira da UNICIN e ICs associadas, anualmente;
- b) Emitir pareceres, quando consultado, sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- c) Emitir pareceres, quando consultado, sobre possíveis operações econômico-financeiras a serem realizadas pelas ICs associadas;
- d) Observar a Prestação de Contas que lhe for apresentada verificando os princípios fundamentais da Contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Publicar relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, sempre que ocorrer a mudança de coordenação da entidade, disponibilizando as informações para o exame de qualquer interessado;
- f) Observar as orientações de auditoria, inclusive solicitando o serviço de auditores externos independentes, sempre que necessário.

§2º. A Instituição Conscienciocêntrica – IC associada que não tiver o Conselho Fiscal constituído poderá fazer uso do CIEFFI para a realização de tal atividade.

III. Conselho de Neologística – CINEO

Artigo 41. O Conselho de Neologística – CINEO visa à uniformização denominativa e conceitual multilíngua da Conscienciologia e constitui organismo conscienciológico, por excelência, normalizador.

Parágrafo Único. O CINEO exerce funções políticas linguístico-terminológicas, compilações, organizações, planificações, normatizações, padronizações, harmonizações e divulgações da Terminologia Internacional da Conscienciologia, cumprindo papel de Parecerista-técnico, fomentando o debate aberto, democrático e cosmoético dentro da CCCI e objetivando o consenso linguístico-terminológico amplo da neociência.

IV. Conselho Colegiologia

Artigo 42. O Conselho Colegiologia visa coordenar e estimular a produção científica de pesquisadores independentes cabendo-lhe coordenar os Colégios Invisíveis das Especialidades da Conscienciologia.

V. Conselho de Segurança – CONSEG

Artigo 43. O Conselho de Segurança – CONSEG visa aglutinar pessoas responsáveis pela segurança dos Condomínios e *Campi* conscienciológicos componentes da Cognópolis Foz do Iguaçu, deliberando diretrizes profiláticas neste sentido e coordenando ações resolutivas, sempre que necessárias, atuando em conjunto com as instituições similares da Sociedade Intrafísica - SOCIN.

VI. Conselho de Empresas Conscienciocêntricas – ECs

Artigo 44. O Conselho de ECs visa pesquisar, fundamentar e favorecer o desenvolvimento sustentável de empreendimentos diversos, inclusive, empresas conscienciológicas e respectivas consciências participantes, a partir da observação e implementação das práticas do paradigma consciencial à gestão de empresas e de negócios, com vistas a independência financeira cosmoética de seus componentes. E representa os empreendimentos conscienciocêntricos associados perante a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI e a Sociedade Intrafísica – SOCIN.

VII. Conselho de Epicentros Conscienciais – EPICONS

Artigo 45. O Conselho de Epicentros Conscienciais – EPICONS visa favorecer o desenvolvimento do epicentrismo consciencial lúcido perante a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI e a Sociedade Intrafísica – Socin. É organismo suprainstitucional, internacional, isento, apolítico, apartidário e constituído pelos EPICONS.

VIII. Conselho Intercientífico

Artigo 46. O Conselho Intercientífico visa acompanhar, integrar e divulgar a produção científica realizada pelos membros da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional – CCCI, contribuindo para a qualificação da Conscienciologia e interface desta com as demais áreas da ciência convencional.

IX. Conselho de Intercomunicons

Artigo 47. O Conselho de Intercomunicons visa acompanhar e orientar as ICs e OCs da CCCI quanto as diferentes formas e procedimentos na área da Comunicação com vistas a acessibilidade da informação pelo corpo de Voluntariado e pela Comunidade em geral, e destes com a Sociedade Intrafísica - SOCIN.

X. Conselho de Instituições Conscienciocêntricas – ICs

Artigo 48. O Conselho de Instituições Conscienciocêntricas – ICs visa deliberar sobre temas de interesse das Instituições Conscienciocêntricas – ICs associadas, primando pela visão de conjunto das atividades e demandas de diversas especialidades da Conscienciologia.

XI. Conselho de Intervoluntariado

Artigo 49. O Conselho de Intervoluntariado visa definir e implantar as políticas de Voluntariado da CCCI em conformidade com a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§1º. O Intervoluntariado desenvolverá atividades visando a qualificação necessária para orientar o voluntariado da CCCI quanto a proéxis pessoal e grupal.

§2º. O Intervoluntariado desenvolverá atividades visando a assunção da liderança na CCCI e desenvolvimento de novos líderes.

§3º. O Intervoluntariado realizará o Censo da CCCI com periodicidade quinquenal.

XII. Conselho de Parapedagogia

Artigo 50. O Conselho de Parapedagogia visa nivelar informações e definir políticas, critérios e procedimentos quanto à docência por meio de cursos e demais atividades afins, convergindo à construção grupal parapedagógica da Ciência Conscienciologia.

SEÇÃO V COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 51. O Colegiado de Intercooperação, os Comitês e os Conselhos da UNICIN poderão estabelecer Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho - GTs, quando julgarem necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As atividades das Comissões Técnicas serão acompanhadas pela estrutura da UNICIN a que está vinculada, também responsável pela aprovação das respectivas diretrizes de trabalho.

Artigo 52. As Comissões Técnicas são compostas por associados da UNICIN, demais voluntários da Conscienciologia e profissionais especializados com *expertise* necessária ao objetivo de trabalho da comissão.

§1º. A consideração principal que prevalecerá na composição das Comissões Técnicas será assegurar o mais alto grau de eficiência e competência, objetivando os fins colimados e a aglutinação de pessoas deverá ser feita dentro de amplo critério interinstitucional.

§2º. As Comissões Técnicas elaborarão as suas Diretrizes de Trabalho mediante ratificação da estrutura da UNICIN a qual está ligada.

§3º. As Comissões Técnicas são coordenadas por até dois de seus integrantes eleitos pela maioria dos participantes, sendo que ao menos um dos coordenadores participará de reuniões de outras estruturas da UNICIN, caso seja demandado, visando o bom andamento das atividades gerais.

§4º. As Comissões Técnicas podem ter caráter temporário em função das características da tarefa a ser executada.

CAPÍTULO QUINTO DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 53. As receitas da UNICIN são formadas a partir de contribuições das ICs associadas, voluntárias, doações de pessoas físicas ou jurídicas e resultados financeiros provenientes de atividades educacionais, científicas e de outras naturezas desenvolvidas pela instituição.

Artigo 54. O patrimônio da UNICIN será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, inclusive extra-patrimoniais, e valores, adquiridos pela mesma ou recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, devendo ser administrado, e, utilizado apenas para cumprimento dos seus objetivos sociais.

§1º. A UNICIN não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, ou seja, incompatível com os princípios e objetivos estatutários.

§2º. Os bens doados ou legados à UNICIN não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrarem o patrimônio da entidade.

§3º. Todos os recursos da instituição serão aplicados integralmente no país, na manutenção de seus objetivos institucionais.

§4º. O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55. A UNICIN não distribuirá entre seus associados, voluntários, empregados, doadores eventuais ou terceiros quaisquer

parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado. Qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros será revertido em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.

Artigo 56. O excedente de receita necessária para cobrir a despesa operacional da UNICIN por período de 60 (sessenta) meses será direcionado a um fundo de reserva cuja destinação será decidida pelo Colegiado de Intercooperação.

CAPÍTULO SEXTO *DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO*

Artigo 57. A UNICIN se dissolve de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, desde que instalado quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovado, por 4/5 (quatro quintos) dos presentes;
- II. Se houver alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela paralisação das atividades fins por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 58. No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e, depois de liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será, obrigatoriamente, destinado aos integrantes do Conselho das Instituições Conscienciocêntricas.

§1º. A destinação do patrimônio, conforme artigo 15, inciso V, do presente Estatuto, será deliberado por maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da UNICIN. Na ausência deste quórum deliberativo, a distribuição será feita em partes iguais entre os integrantes do Conselho das Instituições Conscienciocêntricas.

§2º. Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as Instituições Conscienciocêntricas e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO SÉTIMO *DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Artigo 59. É vedado o uso da denominação social da UNICIN em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente à prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 60. A UNICIN não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado, quando utilizados diretamente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 61. As operações financeiras de crédito, empréstimos, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento devem ser aprovadas pelo Colegiado de Intercooperação, mediante parecer do CIEFFI.

Artigo 62. As despesas da UNICIN só poderão ser realizadas se houver provisão de receita.

Artigo 63. Os associados da UNICIN não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da UNICIN, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 64. A UNICIN adotará práticas de gestão administrativa participativa cosmoética, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 65. O presente Estatuto será complementado por Diretrizes que se fizerem necessárias, devidamente editadas pelos Conselhos através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades da UNICIN.

Artigo 66. A natureza e os objetivos da UNICIN merecerão de todos os associados à mega-sustentabilidade ao evitar-se alteração substancial em seu holopense.

Artigo 67. São cláusulas pétreas deste Estatuto e, portanto, impossibilitadas de serem abolidas as disposições do *caput* do Art. 3º e do Art. 4º.

Artigo 68. Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos pelo Colegiado de Intercooperação, conforme Artigo 23, inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 69. As cláusulas do presente Estatuto, exceto as cláusulas pétreas e observado o Artigo 67, poderão ser revistas periodicamente, quando necessárias.

Este Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em **22 de janeiro de 2005**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Alterado conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária realizada em **24 de fevereiro de 2006**, da Assembleia Geral Ordinária de **16 de março de 2008**, da Assembleia Geral Ordinária de **28 de abril de 2009**, da Assembleia Geral Ordinária de **29 de março de 2016**, da Assembleia Geral Ordinária de **27 de abril de 2017**, e da Assembleia Geral de **17 de abril de 2018** todas realizadas na cidade de Foz do Iguaçu, PR.

Maria Luiza Catto
Presidente da Assembleia

Francineide Afonso
Secretária

Juvenal da Silva
OAB/SP-104.709